CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 54.705.382/0001-88

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 12 de novembro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de novembro de 2026, às 10h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA: A Administradora recepcionou os votos dos Cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivados na sede da Administradora. Presentes os representantes da Administradora, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), e os representantes da Gestora, qual seja, **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestora"). Presentes, ainda, os representantes da **ANTECIPA SOLUÇÕES FINANCEIRAS E TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.544.764/0001-98, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária e de Cotista ("CashGo").

4. MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a alteração do item 2.5 do Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe) do Regulamento, para incluir os subitens 2.5.1 a 2.5.6, de forma a prever remuneração adicional devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.5. Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) dos valores dos Direitos Creditórios recuperados no respectivo mês, incluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos, decorrentes da cobrança extraordinária, e os Direitos Creditórios adimplidos, recebidos de forma ordinária pela Classe, conforme memória de cálculo enviada pela Gestora à Administradora.*
>
> *2.5.1. Adicionalmente à remuneração prevista no item 2.5 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus, com relação a cada Período de Apuração (conforme abaixo definido), a uma remuneração adicional correspondente*

a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor de face total das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento e efetivamente pagas no respectivo Período de Apuração ("Remuneração Adicional do Agente de Cobrança"), observados os requisitos previstos no item 2.5.3 abaixo.

2.5.2. *Para fins deste item 2.5, "Período de Apuração" significa o período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de um determinado ano calendário (inclusive) e o último dia do mês de novembro do ano calendário subsequente (inclusive), sendo certo que o primeiro Período de Apuração compreenderá o período entre 1º de dezembro de 2025 e 30 de novembro de 2026.*

2.5.3. *A Remuneração Adicional do Agente de Cobrança somente será devida desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:*

(i) o Índice de Recebimento referente ao respectivo Período de Apuração seja igual ou superior a 90% (noventa por cento);

(ii) considerado pro forma *o respectivo pagamento, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino permaneçam, cada um, no mínimo 1 (um) ponto percentual acima dos respectivos percentuais mínimos previstos neste Regulamento; e*

(iii) não tenha ocorrido no respectivo Período de Apuração, ou esteja em curso na data de pagamento da Remuneração Adicional do Agente de Cobrança, qualquer Evento de Avaliação, Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Deterioração de Crédito da CashGo, exceto se o evento tiver sido sanado.

Para fins deste item, "Índice de Recebimento" significa a razão entre (a) o valor total recebido pela Classe Única no Período de Apuração; e (b) o valor de face total das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no Período de Apuração, pagas ou não.

2.5.4. *O Índice de Recebimento referente a cada Período de Apuração será apurado pela Gestora, validado pela Administradora e divulgado aos Cotistas até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro subsequente ao término do respectivo Período de Apuração. Uma vez verificados os requisitos previstos no item 2.5.3 acima, a Remuneração Adicional do Agente de Cobrança será paga até o 20º (vigésimo) Dia Útil do mês de janeiro subsequente ao término do respectivo Período de Apuração, sendo certo que o primeiro pagamento, referente ao primeiro Período de Apuração, ocorrerá até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de 2027.*

2.5.5. Caso qualquer dos requisitos previstos no item 2.5.3 acima não seja observado, a Remuneração Adicional do Agente de Cobrança referente ao respectivo Período de Apuração não será devida, não sendo acumulada para os Períodos de Apuração subsequentes nem gerando ao Agente de Cobrança Extraordinária direito a qualquer compensação.

2.5.6. A Remuneração Adicional do Agente de Cobrança será provisionada pela Administradora, mediante prévia comunicação e instrução da Gestora, observados os critérios contábeis aplicáveis."

(ii) a inclusão do inciso "iv" no item 16.2 do Anexo I (Anexo Descritivo da Classe Única) do Regulamento, de forma a prever como encargo da Classe Única o reembolso das despesas e tarifas bancárias relativas à Conta Fiduciária, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

"16.2. Sem prejuízo dos encargos previstos no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) a remuneração a ser paga às Imobiliárias pela administração dos Contratos de Locação, nos termos previstos nos Contratos de Cessão;

(ii) comissão/remuneração a título de estruturação da Classe e/ou de ofertas públicas das Cotas de sua emissão a ser paga ao distribuidor da respectiva oferta;

(iii) comissão/remuneração devida aos ERPs em razão da originação dos Direitos Creditórios, limitada a 6% (seis por cento) do valor do Direito Creditório; e

(iv) as despesas e tarifas bancárias relacionadas à manutenção e movimentação da Conta Fiduciária, incorridas pela CashGo, as quais serão reembolsadas pela Classe Única mediante apresentação dos respectivos comprovantes à Gestora."

(iii) a celebração, pela Gestora, em nome da Classe Única, do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cobrança"), a ser firmado com a CashGo, para refletir a Remuneração Adicional do Agente de Cobrança aprovada no item (i) acima;

(iv) a consolidação do Regulamento do Fundo; e

(v) a autorização à Administradora e à Gestora para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, os itens

descritos na Ordem do Dia e, em razão das deliberações acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

Os Cotistas consignam que a CashGo, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária e de titular de Cotas Subordinadas Júnior, possui interesse nas matérias constantes dos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia. Os demais Cotistas, neste ato, manifestam sua expressa concordância com o exercício do direito de voto pela CashGo e por suas Partes Relacionadas, bem como pelos demais Cotistas que sejam prestadores de serviços da Classe Única ou suas Partes Relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável.

Os Cotistas declaram, ainda, ciência de que o primeiro Período de Apuração, compreendido entre 1º de dezembro de 2025 e 30 de novembro de 2026, abrange período anterior à presente data, e concordam expressamente com a apuração e o pagamento da Remuneração Adicional do Agente de Cobrança relativa a tal período, nos termos ora aprovados.

Os Cotistas autorizam a Administradora e a Gestora do Fundo a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aqui aprovadas, incluindo a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cobrança.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, (A) o(a) Sr(a). Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e (B) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

_____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

_____

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

_____

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE COTISTAS DO CASHGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANEXO I

Regulamento consolidado do Fundo